Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4394/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69355/2011
PROTOCOLO	:	1151657
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, realizado pela **Prefeitura Municipal de Juti**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, certificou a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, através da análise conclusiva de f.305-306.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer de f.308-309, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que o procedimento licitatório adotou o critério de julgamento de menor preço por item, seguindo o que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, conforme o resultado constante no termo de homologação de f.221, nos respectivos ítens licitados, as empresas:

JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA – ME
NILCE DE OLIVEIRA STRADA - ME

Portanto, é possível vislumbrar que todos os atos praticados no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 011, de 28 de abril de 2006, que instituiu a modalidade no âmbito do Município de Juti.

Porém, é oportuno lembrar que neste tipo de licitação, por item, onde várias empresas saíram-se vencedoras, procederão múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o que dispõe o artigo 3º, I da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos da primeira etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 003/2011, firmado pela **Prefeitura Municipal de Juti.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma que dispõe o artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03 de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb